GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 1.949.
****

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 204 DA LEI Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.948.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 204 da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 204 -- A arrecadação do Imposto será feita da seguinte fórma:

a) - com desconto de 10% (dez por cento), quando o pagamento for efetuado nos prazos a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 203;

b) - sem desconto e sem multa quando o pagamento for efetuado dentro de 15 (quinze) dias após os prazos estabelecidos no parágrafo 1º do mesmo artigo;

c) - majorado em 10% (dez por cento) quando o pagamento for feito fóra dos prazos do parágrafo 1º do Artigo 203;

d) - acrescido ainda da multa de 10% (dez por cento), quando cobrado amigavelmente, por intermédio de Advogado, e de 20% (vinte por cento), quando cobrado judicialmente, além das custas".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos dez de Junho de mil novecentos e quarenta e nove.

(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.